# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9375/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/18067/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1455167 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO Nº 171/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS. |
| **CONTRATADO (A)** | : | L&G INFORMATICA LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE CONSUMO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 34.120,00 (TRINTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS) |

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 171/2013, celebrado entre a Prefeitura de Sonora e a empresa L&G Informática Ltda. - ME, com objetivo de aquisição de material permanente de consumo, com valor de contratação de R$ 34.120,00 (trinta e quatro mil cento e vinte reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-2146/2014 (fls. 211-214), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, que através do Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 11040/2015 (fl. 215), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

**É o que cabe relatar.**

**Passo a decidir.**

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2013 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 171/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3º Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor pactuado: R$ 34.120,00

Valor executado: R$ 34.120,00

| | |
|---|---|
| NOTAS DE EMPENHO | R$ 34.120,00 |
| NOTAS FISCAIS | R$ 34.120,00 |
| ORDEM DE PAGAMENTO | R$ 34.120,00 |

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 09/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 171/2013 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da

formalização e execução do contrato em apreço, celebrado entre a Prefeitura de Sonora e a empresa L&G Informática Ltda. - ME, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III RN/TC/MS nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 01 de dezembro de 2015.

**Conselheiro Jerson Domingos**
Relator

S.B.L.